

Regulamento Interno Pré-Escolar



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º	5
Âmbito da Aplicação	5
Artigo 2º	5
Legislação Aplicável.....	5
Artigo 3º	6
Objetivos do Regulamento.....	6
Artigo 4º	6
Objetivos da Educação Pré-Escolar	6
Artigo 5º	6
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	6
Artigo 6º	7
Componente Letiva	7
Artigo 7º	7
Componente Não Letiva.....	7
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	7
Artigo 8º	7
Condições de Admissão.....	7
Artigo 9º	8
Candidatura/Inscrição	8
Artigo 10º	8
Lista de Espera.....	8
Artigo 11º	8
Admissão	8
Artigo 12º	9
Critérios de Prioridade nas Vagas Comparticipadas	9
Artigo 13º	10
Critérios de Prioridade nas Vagas Não Comparticipadas.....	10
Artigo 14º	10
Acolhimento das Crianças	10
Artigo 15º	10
Processo Individual da Criança.....	10
Artigo 16º	11
Processo Administrativo da Criança.....	11

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	12
Artigo 17º.....	12
Entrada na Instituição	12
Artigo 18º	12
Período Normal de Funcionamento.....	12
Artigo 19º.....	12
Alimentação	12
Artigo 20º	13
Vestuário	13
Artigo 21º.....	13
Passeios e Visitas de Estudo.....	13
Artigo 22º	13
Higiene	13
Artigo 23º	13
Saúde.....	13
Artigo 24º	14
Medicamentos	14
Artigo 25º	14
Seguro de Acidentes Pessoais	14
Artigo 26º	14
Assiduidade e Faltas.....	14
Artigo 27º	15
Férias	15
Artigo 28º	15
Articulação com a Família	15
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	15
Artigo 29º	15
Direitos dos Encarregados de Educação	15
Artigo 30º	16
Deveres dos Encarregados de Educação.....	16
Artigo 31º	16
Direitos das Crianças	16
Artigo 32º	16
Direitos da LAQC	16
Artigo 33º	17
Deveres da Instituição.....	17

CAPÍTULO V - PAGAMENTO DE SERVIÇOS	17
Artigo 34º	17
Cálculo da Participação financeira	17
Artigo 35º	19
Pagamento	19
CAPÍTULO VI – DIREÇÃO PEDAGÓGICA	19
Artigo 36º	19
Direção Pedagógica	19
CAPÍTULO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
Artigo 37º	19
Celebração de Contrato de Prestação de Serviços	19
Artigo 38º	20
Cessação da Prestação de Serviços	20
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 39º	20
Livro de Reclamações	20
Artigo 40º	20
Livro de Elogios	20
Artigo 41º	20
Revisão, Vigência e Alterações do Regulamento	20
Artigo 42º	21
Omissão	21

A Liga dos Amigos da Quinta do Conde é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), com o NIPC 505785250, com sede na Rua Ilha do Porto Santo, Edifício Creche, 2975-235 Quinta do Conde, fundada em 22/01/2002, com os estatutos publicados em Diário da República, III Série, de 09 de Abril de 2002, encontrando-se registada no Instituto da Segurança Social, no Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social, a fls. 25 verso, sob o n.º 35/08 em 09/04/2009, que adiante se designará abreviadamente por LAQC, tendo como finalidade contribuir para a promoção do desenvolvimento social e da cidadania das famílias do concelho de Sesimbra e concelhos limítrofes que confinem com a Quinta do Conde que se rege pelo seguinte Regulamento Interno:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

A aplicação deste Regulamento destina-se à valência de Educação Pré-Escolar da LAQC, adiante designada abreviadamente por “Jardim de Infância”.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

O Jardim de Infância é uma resposta social, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família e, rege-se nomeadamente pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Portaria n.º 196-A/2015, 01/07 - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.”;
- e) Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de agosto (Diário da República n.º 208/1997, Série II de 1997-09-09);
- f) Despacho n.º 9180/2016, de 01 de julho de 2016 (Diário da República n.º 137/2016, Série II de 2016-07-19);
- g) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- h) Protocolo de Cooperação celebrado entre a LAQC e o Instituto da Segurança Social, I.P.;
- i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação;
- j) Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis.

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Jardim de Infância;
- c) Promover a participação ativa dos Encarregados de Educação ao nível da gestão do Jardim de Infância, enquadrados e sob coordenação da Direção da LAQC e da Direção Pedagógica.

Artigo 4º

Objetivos da Educação Pré-Escolar

O Jardim de Infância está integrado na rede Nacional de Educação Pré-Escolar e coopera na execução e no desenvolvimento dos objetivos da Educação Pré-Escolar enunciados na Lei Quadro, sendo eles:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como elemento da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Artigo 5º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

Os serviços prestados pelo Jardim de Infância compreendem:

- a) Componente letiva - trabalho diário, intencionalizado, planificado e avaliado, desenvolvido por educador de infância, que, realizando atividades diversificadas com o seu grupo de crianças, ao longo do ano letivo, lhes proporciona aprendizagens significativas de acordo com o Projeto Curricular de Grupo
- b) Componente não letiva - atividades de animação e de apoio à família que abrangem as entradas, o serviço de almoço, as atividades de animação socioeducativa e os períodos de interrupção letiva.

Artigo 6º

Componente Letiva

A componente letiva do Jardim de Infância promove:

- a) O desenvolvimento e a aprendizagem como vertentes indissociáveis;
- b) O reconhecimento da criança como sujeito e agente no processo educativo;
- c) A exigência de resposta a todas as crianças, no respeito pela sua individualidade e igualdade de oportunidades;
- d) O “brincar” como meio privilegiado de aprendizagem que leva ao desenvolvimento de competências transversais a todas as áreas do desenvolvimento e aprendizagem;
- e) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- f) O desenvolvimento global da criança, ao nível emocional, cognitivo, comunicacional, social e motor, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Artigo 7º

Componente Não Letiva

A componente não letiva do Jardim de Infância comporta:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequadas, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Artigo 8º

Condições de Admissão

São condições de admissão no Jardim de Infância:

- a) Ser residente na freguesia da Quinta do Conde, no concelho de Sesimbra ou num dos concelhos limítrofes ou que o encarregado de educação da criança trabalhe na freguesia da Quinta do Conde;
- b) Que exista vaga no grupo correspondente à idade da criança candidata;
- c) Que a criança tenha a idade compreendida entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- d) Que todo o processo de inscrição esteja corretamente instruído com os respetivos documentos de prova e entregue nos serviços administrativos e estejam efetuados os pagamentos devidos;
- e) Que não existam dívidas à LAQC;

Artigo 9º

Candidatura/Inscrição

1. Para efeitos de admissão, ao longo do ano são rececionadas as inscrições com o preenchimento e entrega na secretaria de uma Ficha de Inscrição nos termos dela constantes, a qual, após a admissão passará a ser parte integrante do processo individual da criança.
2. O encarregado de educação da crianças que já frequente a LAQC deverão proceder ao preenchimento e entrega na secretaria da Ficha de Renovação da Inscrição, nos termos dela constantes, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho, a qual, após a admissão passará a ser parte integrante do processo individual da criança.
3. Para novas inscrições, a família é informada da decisão de seleção no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrições.
4. Caso haja desistência da candidatura por parte dos pais/encarregados de educação apenas lhes será devolvido o valor pago a título de seguro.
5. O processo de candidatura pode não representar admissão imediata e, nesse caso, o processo entrará em lista de espera, do que será dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

Artigo 10º

Lista de Espera

1. A criança que reúna as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, passa automaticamente para lista de espera, sendo tal facto comunicado por escrito ao Encarregado de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os 30 (trinta) dias seguintes ao término do período de inscrições.
2. A lista de espera é organizada segundo os critérios de prioridade na admissão dispostos neste Regulamento.
3. A inscrição apenas será retirada da lista de espera mediante manifestação expressa dos Pais ou Encarregado de Educação da criança nesse sentido.
4. A LAQC informará o Encarregado de Educação quando existir vaga para proceder à admissão da criança.

Artigo 11º

Admissão

1. A admissão de uma criança poderá ocorrer em qualquer altura do ano, mediante a existência de vaga.
2. A seleção de uma criança para admissão no Jardim de Infância está dependente da análise e aplicação dos critérios de admissão constantes dos artigos 12.º e 13.º deste Regulamento.
3. A admissão da criança implica a análise da candidatura pela Diretora Pedagógica, a quem compete elaborar a proposta de admissão ou não admissão, a submeter à Direção da LAQC que sobre ela decide.
4. É da competência da Direção a decisão final sobre a aprovação da admissão, da qual será dado conhecimento ao Encarregado de Educação, no prazo de três dias úteis.
5. Sempre que seja comunicado ao Encarregado de Educação a admissão da criança, será marcada uma reunião com o Educador de Infância responsável da sala, para prestação de toda a informação sobre o processo da integração.

6. A admissão formaliza-se através:

- a) Do pagamento:
 - Da Inscrição (70,00€), para elaboração do processo administrativo da criança, e seguro escolar (3,00€ mensal) ou
 - Da Renovação da Inscrição (50,00€), para elaboração do processo administrativo da criança, e seguro escolar (3,00€ mensal).
- b) Da celebração de um contrato de prestação de serviços entre a LAQC e o Encarregado de Educação da criança.

7. Na admissão da criança o Encarregado de Educação entrega declaração comprovativa da aceitação do conteúdo do presente Regulamento cujo conteúdo integral está disponível na aplicação online em uso na LAQC (atualmente Educabiz).

8. Por regra, as novas crianças ingressam no Jardim de Infância a 1 de setembro de cada ano, sem prejuízo das admissões ao longo de cada ano letivo, dependendo da existência de vaga e do cumprimento das demais condições que se encontram estabelecidas no presente Regulamento Interno.

9. Nos casos em que a matrícula é renovada nos seis meses seguintes à primeira matrícula, os valores a pagar na renovação referidos no número seis do presente artigo são reduzidos em 50%.

Artigo 12º

Critérios de Prioridade nas Vagas Comparticipadas

1. A admissão de crianças nas vagas comparticipadas no âmbito do Protocolo de Cooperação encontra-se condicionada pela existência de vagas e pelos seguintes critérios de prioridade de seleção:

- a) Ser residente na freguesia da Quinta do Conde;
- b) Crianças que frequentaram a LAQC no ano-letivo anterior;
- c) Crianças que já frequentam o Jardim de Infância na LAQC;
- d) Crianças em situação de risco (crianças diretamente encaminhadas pelo I.S.S., I.P., por decisão judicial e/ou provenientes de meio economicamente desfavorecido;
- e) Crianças cujos pais estejam empregados (se ambos trabalharem na área de influência da LAQC);
- f) Crianças que tenham irmãos que frequentem a LAQC (mesmo que não façam parte do mesmo agregado familiar);
- g) Crianças provenientes de agregados familiares monoparentais ou de famílias numerosas (3 ou mais crianças a cargo);
- h) Crianças que um dos pais desenvolva a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da LAQC (freguesia da Quinta do Conde).

2. Os critérios de prioridade são aplicados sucessivamente, de forma que uma criança candidata à admissão só preenche uma vaga se não existir outra candidata que preencha um critério mais prioritário.

3. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, aplica-se para efeitos de admissão como critério de desempate a data e hora da candidatura mais antiga.

Artigo 13º

Critérios de Prioridade nas Vagas Não Comparticipadas

1. A admissão de crianças fora do âmbito de aplicação do Protocolo de Cooperação, encontra-se condicionada pela existência de vagas e pelos seguintes critérios de prioridade de seleção:
 - a) Ser residente na freguesia da Quinta do Conde;
 - b) Crianças que frequentaram a LAQC no ano anterior;
 - c) Crianças que já frequentam a valência de Pré-Escolar com idade até quatro anos;
 - d) Crianças que sejam filhos de Colaboradores;
 - e) Crianças que ambos os pais estejam empregados;
 - f) Crianças com irmãos que frequentem a Instituição;
 - g) Crianças em que um dos pais desenvolva atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Instituição.
2. Os critérios de prioridade são aplicados sucessivamente, de tal forma que uma criança candidata à admissão só preenche uma vaga se não existir outra candidata que preencha um critério mais prioritário.
3. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, prevalecem para efeitos de admissão, a data e hora de inscrição.
4. Caso se verifique a admissão da criança no ensino público pré-escolar, a criança perde de imediato a vaga.

Artigo 14º

Acolhimento das Crianças

1. A LAQC só assume a responsabilidade pela guarda da criança quando entregue diretamente ao pessoal competente a sua receção.
2. A receção das crianças é feita até às 09:00h, com tolerância até às 09:30h, só podendo ocorrer após esta hora a título excepcional e justificada documentalmente. Após as 09:30h, os pais terão que aguardar que esteja disponível uma colaboradora para rececionar a criança.
3. A entrega da criança só será realizada às pessoas indicadas no seu processo individual, ou pessoa previamente autorizada acompanhada de documento de identificação civil válido.
4. Não é permitida a recolha de crianças por menores de dezoito anos.
5. O Jardim de Infância não se responsabiliza por qualquer objeto de valor que a criança traga consigo, salvo em situações excecionais acordadas previamente.
6. Caso exista regulação das responsabilidades parentais ou decisão judicial que determine a tutela, a entrega da criança será realizada de acordo com os mesmos, sem prejuízo da aplicação do número 3 do presente artigo.

Artigo 15º

Processo Individual da Criança

1. Todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância são acompanhadas, no seu percurso de desenvolvimento com o apoio dum processo individual, onde constam, para além da identificação pessoal, todos os dados sobre a situação social e financeira da família e demais documentação considerada pertinente.
2. Será realizada uma avaliação de competências a cada criança que constará também do processo individual.

3. O Processo Individual da Criança é sigiloso, da responsabilidade do educador de infância, e dele serão dados aos Encarregados de Educação, regularmente, informações, através de atendimentos individuais agendados e através da aplicação online em uso na LAQC.
4. A LAQC compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações relativas à criança.

Artigo 16º

Processo Administrativo da Criança

1. Todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância têm, também, um dossier administrativo, do qual constam:
 - a) Ficha de candidatura de inscrição ou renovação e respetivos documentos instrutórios;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Contrato de prestação de serviços;
 - d) Horário habitual de permanência da criança no Jardim de Infância;
 - e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Autorização, devidamente assinada com identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
 - g) Identificação e contacto do médico assistente;
 - h) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - i) Cópia do Boletim de Vacinas;
 - j) Informação sobre a situação sociofamiliar prestada pelos pais ou Encarregados de Educação;
 - k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outra informação considerada necessária;
 - l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão o contrato de prestação do contrato de prestação de serviços;
 - m) Sempre que aplicável e se revele necessário, a certidão da Sentença Judicial ou Acordo que regule as responsabilidades parentais ou determine a tutela;
 - n) Declaração de autorização para administração de medicamentos antipiréticos
 - o) Declaração de autorização para filmar/fotografar a criança, no âmbito das atividades a desenvolver na Instituição;
 - p) Declaração de conhecimento e aceitação do Regulamento Interno;
 - q) Declaração para autorização de saídas e deslocações, a pé, dentro da vila da Quinta do Conde, a realizar durante o ano letivo.
2. O processo administrativo da criança deve estar sempre atualizado, sendo a sua atualização da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação, que deverá comunicar à LAQC qualquer alteração, quer dos dados pessoais da criança e agregado familiar, quer da situação de saúde da criança, ou outros que lhe tenham sido solicitados anteriormente e que, entretanto, ficaram desatualizados.
3. O processo administrativo de cada criança só poderá ser consultado pela funcionária dos serviços administrativos, educador de infância, Diretora Pedagógica e Direção.

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17º

Entrada na Instituição

1. A entrada na LAQC é feita pela Portaria na Rua Cidade Setúbal.
2. O Registo de entrada e saída das crianças é realizado através de aplicação online onde os Encarregados de Educação devem fazer o respetivo registo através de leitura de QRCode.

Artigo 18º

Período Normal de Funcionamento

1. O Jardim de Infância tem um horário de funcionamento das 7:30h da manhã às 19:00h da tarde, sem prejuízo de considerando as orientações de especialistas nesse sentido, as crianças não deverem aí permanecer por mais de nove horas diárias.
2. Não é permitida a permanência no Jardim de Infância para além do horário indicado no número um do presente artigo.
3. Em caso de incumprimento, salvo motivo de força maior justificado documentalmente, entre as 19:00h e as 19:15h serão cobrados 5,00€, havendo ainda um agravamento de 5,00€ por cada 15 minutos adicionais até à hora da efetiva entrega da criança.
4. A valência Pré-Escolar tem uma gestão horária específica de acordo com a legislação em vigor:

Horário letivo

Das 9:00h às 12:00h

Das 13:30h às 15:30h

Horário não-letivo

Das 7:30h às 9:00h

Das 15:30h às 19:00h

5. O Jardim de Infância funciona durante os 12 meses do ano, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias:
 - a) Feriados Nacionais
 - b) Dias 24 e 31 de dezembro
 - c) Terça-feira de Carnaval
 - d) 4 de maio (feriado municipal)
 - e) De 15 a 31 de agosto (paragem para manutenção da LAQC)
 - f) Noutras datas por deliberação da Direção por ano letivo;
 - g) Por determinação dos Serviços de Saúde Pública, mediante aviso prévio.

Artigo 19º

Alimentação

1. A elaboração das ementas é da responsabilidade de um Nutricionista, em colaboração com a cozinha e a Gestora da Qualidade e são divulgadas na aplicação online e afixadas nas duas entradas principais da LAQC.
2. As refeições servidas são confeccionadas de acordo com os padrões dietéticos aconselhados, tendo em conta a idade das crianças.
3. As crianças que necessitem de dietas especiais, carecem da apresentação de uma declaração médica.

4. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições:
 - ❖ Suplemento da manhã: Fruta (9:30h)
 - ❖ Almoço (12:00h – 12:30h)
 - ❖ Lanche (15:30h)
 - ❖ Suplemento da tarde: (18:00h)
5. O suplemento da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que a família deverá assegurar esta refeição.

Artigo 20º

Vestuário

1. É obrigatório o uso de bata e/ou t-shirt e panamá, devidamente identificado e segundo o modelo da LAQC.
2. Os custos com o vestuário da criança são da responsabilidade dos Encarregados de Educação e pagos no ato da admissão.
3. Todo o vestuário está disponível nos serviços administrativos da LAQC.
4. Os Pais deverão trazer uns sapatos para uso exclusivo dentro da Instituição. A troca dos mesmos deverá ser efetuada por quem vier proceder à entrega e receção da criança.

Artigo 21º

Passeios e Visitas de Estudo

1. A organização de passeios ou visitas de estudo ao longo de cada ano letivo é da responsabilidade da equipa pedagógica e fará parte integrante do Plano de Atividades Pedagógicas.
2. Os Encarregados de Educação deverão, em cada ano letivo, assinar uma declaração de autorização para saídas e deslocações, a pé, dentro da vila da Quinta do Conde, a realizar durante o ano letivo.
3. Todas as outras saídas e deslocações da criança deverão ser expressamente autorizadas por escrito ou através da aplicação online pelo Encarregado de Educação.

Artigo 22º

Higiene

1. O Encarregado de Educação deverá zelar pela adequada higiene da criança.
2. As crianças portadoras de parasitas são afastadas temporariamente da frequência do Jardim de Infância até estarem desparasitadas.

Artigo 23º

Saúde

1. A LAQC não pode receber crianças que estejam que apresente sintomas de doença (por exemplo febre, vômitos, diarreia ...).
2. Sempre que uma criança manifeste sinais de doença, a LAQC deverá comunicar aos pais ou Encarregado de Educação e, caso se justifique, medicá-la de imediato.

3. Sempre que uma criança adoça em casa, os pais deverão comunicar ao Educador de Infância referindo o diagnóstico médico, para que a LAQC avalie a necessidade de proceder a eventuais medidas de proteção.
4. Quando a doença contraída, tiver um diagnóstico de “infetocontagiosa” (constantes do Decreto-Regulamentar n.º 3/95 de 27 de janeiro de 1995 e ainda, mãos-pés-boca, conjuntivite ou outras) ou se estiver ausente por mais de quatro dias, aconselha-se a que seja portadora de declaração médica, que refira ausência de perigo de contágio ou seu bom estado geral de saúde.
5. Em caso de acidente e dependendo do grau de gravidade do mesmo, o Educador de Infância comunicará sempre ao Encarregado de Educação, prestará os primeiros socorros e acompanhará a criança às urgências hospitalares, sempre que se justifique.

Artigo 24º

Medicamentos

1. O Jardim de Infância utiliza o medicamento antipirético com o princípio ativo paracetamol, para situações de febre que surjam inesperadamente, caso haja autorização dos Encarregados de Educação para o efeito.
2. Só serão administrados medicamentos mediante a entrega da Guia de Tratamento da Prescrição Médica, onde mencione a dosagem e o horário de administração, devendo os medicamentos vir devidamente identificados e entregues à pessoa que receber a criança.
3. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação planear, sempre que possível, que a toma dos medicamentos seja feita em casa.

Artigo 25º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. A LAQC contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais, conforme legislação em vigor, que abrange todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância.
2. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
3. O referido seguro não abrange objetos pessoais, que as crianças possam trazer (exemplo: óculos, aparelhos ortodônticos, objetos de valor, equipamentos informáticos ou eletrónicos e semelhantes, entre outros).

Artigo 26º

Assiduidade e Faltas

1. A frequência das crianças no Jardim de Infância não está sujeita a horários rígidos na entrada e saída, contudo os Encarregados de Educação deverão ter em conta os horários das refeições, bem como o disposto no Artigo 14º n.º 2 deste Regulamento.
2. O tempo de permanência das crianças na Instituição no seu dia-a-dia deverá ser objeto de análise dos familiares, de forma a salvaguardar os inconvenientes da “Institucionalização”.
3. Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença ou outros motivos relevantes, incluindo o período de férias.
4. As faltas não justificadas, superiores a trinta (30) dias consecutivos, sem que haja qualquer comunicação ou informação do Encarregado de Educação, determinam o cancelamento da matrícula.

Artigo 27º

Férias

1. Cada criança deverá gozar férias, tendo sempre em consideração os princípios orientadores da LAQC no que respeita à valorização do meio familiar e da sua importância no desenvolvimento sustentado da criança.
2. As crianças devem gozar 22 dias de férias, nos quais podem ser considerados os períodos de encerramento do Jardim de Infância, devendo ser dado conhecimento através da aplicação online até ao final do mês de março.

Artigo 28º

Articulação com a Família

1. Com o objetivo de manter os Pais/Encarregados de Educação informados sobre a permanência dos seus filhos no Jardim de Infância e também para o apoio na avaliação do seu “crescimento” valorizando a troca de informações, é definido um programa de encontros com Pais/Encarregados de Educação, organizado da seguinte maneira:
 - a) Atendimento Individualizado, a ter lugar uma vez por semana com o Educador da sala, a pedido dos pais, com o objetivo de acompanhar do processo de desenvolvimento da criança;
 - b) Reunião Geral de Pais, a ter lugar em outubro, com Direção Pedagógica e toda a Equipa de sala, visando o lançamento do Projeto Curricular de Grupo e algumas referências ao Projeto Educativo e Regulamento Interno.
2. Este calendário não invalida a existência de outros encontros com os Encarregados de Educação, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 29º

Direitos dos Encarregados de Educação

São direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Ser informado sobre o desenvolvimento da sua criança, mediante contacto pessoal com a Educadora, em reuniões agendadas para o efeito;
- b) Colaborar na construção do processo individual de cada criança;
- c) Autorizar ou recusar a participação da sua criança em atividades a desenvolver pela LAQC no âmbito de saídas para o exterior e atividades e extracurriculares;
- d) Ter assegurado a confidencialidade das informações sobre o processo da sua criança;
- e) Ser informado sobre qualquer alteração relativa à planificação mensal ou ementas;
- f) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a LAQC ou sobre quaisquer dúvidas que tenham;
- g) Contactar a Direção ou Direção Pedagógica sempre que se justificar;
- h) Participar em regime voluntariado, na vida ativa da Instituição, nomeadamente em atividades de animação, sempre em articulação com a equipa técnica;
- i) Ser respeitado e tratado com urbanidade por todos os colaboradores, crianças e Encarregados de Educação.

Artigo 30º

Deveres dos Encarregados de Educação

São deveres dos Encarregados de Educação:

- a) Cumprir integralmente o presente Regulamento;
- b) Fornecer as informações necessárias ao Educador de Infância acerca da sua criança;
- c) Participar nas reuniões para que seja convocado;
- d) Prestar todas as informações respeitantes ao seu agregado familiar, rendimentos e saúde, que sejam lhe solicitados;
- e) Comunicar ao Educador de Infância a necessidade de alteração da alimentação, mediante comprovativo médico;
- f) Informar o Educador de Infância sobre situações alérgicas ou de qualquer patologia que interfira com medicamentos ou a alimentação da criança;
- g) Comunicar ao Educador de Infância qualquer alteração clínica do estado de saúde da sua criança, no sentido de preservar a sua saúde e a de todas as crianças;
- h) Pagar pontualmente a comparticipação familiar mensal ou outras despesas da sua responsabilidade (onde se incluem as referentes às atividades extracurriculares) dentro do prazo estabelecido;
- i) Cumprir horários estabelecidos fixados e avisar atempadamente das faltas da sua criança;
- j) Informar, dentro do prazo pedido, o período de férias da criança, podendo este período ser seguido ou interpolado de acordo com o mapa de férias da Família;
- k) Verificar diariamente avisos afixados em local próprio;
- l) Respeitar e tratar com urbanidade todos os colaboradores, crianças e outros Encarregados de Educação;
- m) Facultar toda a informação necessário à elaboração do processo individual da criança;
- n) Informar qualquer alteração relevante dos dados que constam do processo (individual e administrativo) da criança.

Artigo 31º

Direitos das Crianças

Todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância têm o direito a:

- a) Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade ou condição social;
- b) Participar em todas as atividades promovidas pela LAQC;
- c) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- d) Ver respeitada a sua identidade pessoal e reserva de intimidade da vida pessoal e familiar;
- e) Não estar sujeita a coação física ou psicológica.

Artigo 32º

Direitos da LAQC

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a LAQC tem ainda direito:

- a) À lealdade e respeito por parte das crianças, Encarregados de Educação e seus familiares;

- b) Receber atempadamente as participações mensais e outros pagamentos devidos;
- c) Exigir o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 33º

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a LAQC tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados necessários à segurança e bem-estar das crianças;
- c) Desenvolver um Projeto Curricular de Grupo de qualidade que dê resposta a um desenvolvimento global da criança;
- d) Garantir a individualidade e personalidade de cada criança assegurando o sigilo dos dados constantes no seu processo individual;
- e) Possuir e facultar o Livro de Reclamações sempre que solicitado;
- f) Respeitar e tratar com urbanidade todos os colaboradores, crianças e Encarregados de Educação.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Artigo 34º

Cálculo da Participação financeira

1. Devem os Encarregados de Educação entregar toda documentação que permita efetuar o cálculo da mensalidade, sob pena da participação financeira mensal ficar estipulada no valor encontrado para o escalão mais alto.
2. Para o cálculo da participação financeira das vagas participadas no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre a LAQC e o ISS, IP, são observadas as seguintes regras:
 - a) As participações familiares são variáveis, calculadas de acordo com a legislação em vigor, cuja identificação se encontra afixada em local próprio e visível;
 - b) De acordo com o Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de agosto (Diário da República n.º 208/1997, Série II de 1997-09-09) o cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar

3. No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido
- Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente.
- Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.

- Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- O total das despesas a considerar não pode ultrapassar a remuneração mínima mensal garantida
- 4. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado identificados na Ficha de Candidatura.
- 5. A tabela de comparticipação aplicada é a seguinte:

Escalões de Rendimentos	Percentagem da capitação
1º Escalão – até 30 % da RMM	29% do valor “per capita”
2º Escalão > 30% até 50% da RMM	36.5% do valor “per capita”
3º Escalão > 50% até 70% da RMM	41.5% do valor “per capita”
4º Escalão > 70% até 100% da RMM	44% do valor “per capita”
5º Escalão > 100% até 150% da RMM	46.5% do valor “per capita”
6º Escalão – mais de 150% da RMM	48% do valor “per capita”

6. É este o glossário,
- a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras análogas e desde que vivam em economia comum.
 - b) Rendimento anual líquido - é a soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
 - c) Despesas mensais fixas do agregado familiar - o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente a TSU, a renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria, despesas de transporte de ida e volta para o trabalho e ainda despesas de medicamentos quando se trate de doenças crónicas.
7. A Instituição reserva-se no direito de confirmar as informações prestadas quando hajam fundamentado dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, de acordo com critérios de razoabilidade.
8. Em janeiro de cada ano civil com base na alteração RMMG, serão revistas todas as mensalidades.
9. Para o cálculo da comparticipação financeira das restantes vagas não observadas as seguintes regras:
- a) O valor da comparticipação financeira compreende-se entre o montante mínimo de € 290,00 (duzentos e noventa euros) e o montante máximo de € 400,00 (quatrocentos euros);
 - b) Se o valor calculado ficar abaixo do valor mínimo, a comparticipação financeira será fixada no valor mínimo no montante de € 290,00 (duzentos e noventa euros);
 - c) Se o valor calculado ficar acima do valor mínimo, a comparticipação financeira será fixada no valor calculado, não podendo exceder o montante máximo de € 400,00 (quatrocentos euros)
 - d) Não há lugar a revisão do valor da comparticipação financeira durante o ano letivo.

Artigo 35º

Pagamento

1. O pagamento da comparticipação familiar é efetuado do dia 1 ao dia 10 do respetivo mês, nos Serviços Administrativos ou por transferência bancária, devendo neste caso ser entregue o comprovativo aos serviços administrativos.
2. A comparticipação referente ao mês de agosto deverá ser liquidada até ao final do mês de janeiro do ano letivo correspondente.
3. O atraso no pagamento mensal da comparticipação familiar, dará lugar à cobrança das seguintes coimas:
 - a) Entre os dias 11 e 15 – 10€
 - b) Entre os dias 16 e 20 – 20€
 - c) Entre os dias 21 e 30 – 30€
 - d) Depois do dia 30 – acresce 1€/dia.
4. Quando, sem justificação, o atraso no pagamento da comparticipação familiar, ultrapassar os trinta dias poderá ainda levar à suspensão da frequência do Jardim de Infância pela criança.
5. O pagamento das atividades extracurriculares é realizado conjuntamente com o pagamento da comparticipação familiar mensal, e o atraso no seu pagamento dará lugar à cobrança de uma coima correspondente a 50% do seu valor.
6. A Direção tem legitimidade, por sua própria iniciativa, fazer reapreciação das mensalidades, sempre que considere pertinente.
7. Haverá uma redução na comparticipação familiar em caso de:
 - a) Frequência do Jardim de Infância por duas ou mais crianças do mesmo agregado familiar, sendo a mensalidade da segunda criança admitida reduzida em 10%.
 - b) Uma criança estar ausente por período igual ou superior a 10 dias consecutivos, por motivo devidamente justificado, em 10% da comparticipação familiar mensal, a ser aplicada no mês seguinte ao período de ausência, para o qual não se consideram os fins-de-semana, períodos de encerramento e interrupção considerados no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI – DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 36º

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica da LAQC compete a um técnico com formação adequada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho.

CAPÍTULO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 37º

Celebração de Contrato de Prestação de Serviços

Nos termos da legislação em vigor, será celebrado um contrato de prestação de serviços entre o Encarregado de Educação e a Direção da LAQ, no ato de admissão dos seus Educandos.

Artigo 38º

Cessação da Prestação de Serviços

1. Nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento e demais legislação aplicável, a LAQC pode cessar a Prestação de Serviços nos seguintes casos:
 - a) Desrespeito pelos Estatutos da Liga dos Amigos da Quinta do Conde e do presente Regulamento;
 - b) O não pagamento da comparticipação financeira nos termos estipulados no presente Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços;
 - c) A prestação de falsas declarações para a elaboração do Processo Individual da Criança, especialmente a declaração de rendimentos, da condição social da família e do agregado familiar.
2. Os Encarregados de Educação podem denunciar o Contrato de Prestação de Serviços, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência.
3. A falta de cumprimento do prazo de pré-aviso estipulado implica o pagamento da respetiva comparticipação familiar mensal do período em falta.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a LAQC possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria sempre que necessário, existindo igualmente a possibilidade de utilização do Livro de Reclamações eletrónico de acordo com o Decreto Lei nº 74/2017 de 21 de junho.

Artigo 40º

Livro de Elogios

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade implementado, a LAQC possui um Livro de Elogios que pode ser solicitado junto da Secretaria.

Artigo 41º

Revisão, Vigência e Alterações do Regulamento

1. A revisão do Regulamento será anual e de acordo com eventuais alterações ao Projeto Educativo e legislação em vigor.
2. Na falta de revisão considera-se válido Regulamento Interno anterior.
3. O regulamento será disponibilizado no site da LAQC e na aplicação online.
4. Sempre que houver necessidade de proceder a alguma alteração do Regulamento, antes da data prevista para a sua revisão anual, a Direção deverá comunicá-lo por escrito aos Encarregados de Educação, com a antecedência de 15 dias.

Artigo 42º

Omissão

Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Direção da LAQC.

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2024.

A Direção:

Presidente

Handwritten signature

Vice-Presidente

Handwritten signature

Secretário

Handwritten signature

Tesoureiro

Handwritten signature

Vogal

Handwritten signature